



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 983/2017.

20 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para firmar Convênio para auxílio de Manutenção do LAR DOS IDOSOS “SÃO VICENTE DE PAULA” DE PEDRA PRETA - MT e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar dos Idosos “São Vicente de Paula” de Pedra Preta, auxílio financeiro no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado a manutenção de suas atividades.

§ 1º - O valor mencionado no presente artigo será repassado através de Instrumento de Convênio em uma única parcela.

§ 2º - A beneficiada fica obrigada a apresentar a prestação de contas do referido repasse, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Convênio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar dos Idosos “São Vicente de Paula” de Pedra Preta, subvenção de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, destinado a manutenção de suas atividades.

Parágrafo Único: - O valor mencionado no artigo anterior, poderá de conformidade com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta, ser reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais de inflação, divulgado pelo Governo Federal, e mediante solicitação da entidade beneficiada, com exposição de motivos que justifique o pleito.

Art. 3º - Para o cumprimento do exposto no artigo anterior, serão utilizados, no exercício corrente, recursos da seguinte dotação orçamentária.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

082440302071 – Auxílio a Associações e Entidades Assistenciais

335043000000 – Subvenções Sociais.


Projeto de Lei nº 012/2017
Autoria do Executivo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, a cada novo exercício, obrigado a inserir no Orçamento Anual, dotação orçamentária específica para atendimento desta Lei.

Art. 5º - A beneficiada fica obrigada a apresentar a prestação de contas **SEMESTRALMENTE** dos valores recebidos, sob pena de suspensão da subvenção de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 824/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.017.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito

Registrada e Publicada
Nesta Secretaria e diário oficial.

Projeto de Lei nº 012/2017
Autoria do Executivo